

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR 14 (Quatorze) votos
Sala das Sessões, 05 / 08 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 072/2026



Protocolo: 070093



30/04/2026 14:06

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 72/2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim

Apresento a V Exa. nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente indicação a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal sugerindo Anteprojeto de Lei que **"CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU AOS CIDADÃOS QUE EXERÇAM MANDATO DE CONSELHEIRO EM CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Câmara Municipal de Betim, 29 de abril de 2026.


Tiago Santana
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº __/2026

**"CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU AOS CIDADÃOS QUE
EXERÇAM MANDATO DE CONSELHEIRO EM
CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao cidadão que estiver no exercício de mandato de conselheiro em Conselhos Municipais legalmente instituídos.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será válida durante todo o período do mandato, cessando automaticamente com o seu término.

Art. 3º Para ter direito ao benefício, o conselheiro deverá:

- I – comprovar o exercício regular do mandato;
- II – ser titular de apenas um imóvel no Município;
- III – utilizar o imóvel como residência própria;
- IV – não possuir débitos tributários municipais em aberto.

Art. 4º O benefício não poderá ser acumulado com outras isenções ou benefícios fiscais relativos ao IPTU.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para concessão, manutenção e eventual cancelamento do benefício.



Art. 6º A concessão da isenção observará o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de abril de 2026.

HERON GUIMARÃES
Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e valorizar o relevante papel desempenhado pelos conselheiros municipais no âmbito da administração pública.

Os conselhos municipais constituem importantes instrumentos de participação social, controle democrático e formulação de políticas públicas, atuando de forma voluntária na maioria dos casos, sem qualquer tipo de remuneração direta. Trata-se de atividade de grande responsabilidade, que exige dedicação, tempo e compromisso com o interesse coletivo.

Nesse sentido, a concessão de isenção do IPTU durante o período de exercício do mandato configura-se como medida de valorização e incentivo à participação cidadã, reconhecendo o esforço daqueles que contribuem diretamente para o fortalecimento da gestão pública e da democracia local.

A proposta também busca estimular maior engajamento da população nos conselhos municipais, ampliando a representatividade e qualificando ainda mais os debates e decisões nesses espaços.

Importante ressaltar que o benefício é condicionado a critérios objetivos, como a utilização do imóvel como residência própria e a inexistência de débitos municipais, além de observar os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à renúncia de receita.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de abril de 2026.

HERON GUIMARÃES

Prefeito Municipal